

LEI Nº 996, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 14 de outubro de 2020.  
Término da Publicação: 20 de outubro de 2020.  
Guaiuba/CE, 14 de outubro de 2020.  
Adriano Alves Ressoa – OAB-Ce 9693  
Procurador Geral

## DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA PARA LEGISLATURA 2021-2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guaiuba-Ce, para a Legislatura 2021-2024, é fixado nesta Lei, observados os limites nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal Brasileira.

**Art. 2º** - Os vereadores da Câmara Municipal de Guaiuba-Ce, perceberão, a partir de 1º de janeiro de 2021, subsídio mensal até o limite de 30% (trinta por cento) dos subsídios que perceberão os Deputados Estaduais, ora fixados em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Primeiro** – A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor equivalente a uma sessão, considerando-se para isso o número de sessões havidas no mês.

**Parágrafo Segundo** – O subsídio de que trata o caput deste artigo sofrerá revisão geral anual, sempre na mesma data da revisão dos servidores públicos municipais, aplicando-lhe os mesmos índices a estes aplicados.

**Parágrafo Terceiro** – Aos subsídios de que trata a presente Lei é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 3º** - O Presidente da Câmara Municipal perceberá um adicional mensal de até 40% (quarenta por cento) do limite de 30% dos subsídios que perceberão os Deputados Estaduais na forma desta Lei, valor este fixado em R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais) mensais.

**Art. 4º** - As diárias e as ajudas de custo percebidas pelos agentes políticos e servidores em razão de suas respectivas atividades, não integram os subsídios, em razão de seu caráter indenizatório, sendo fixadas e regulamentadas à concessão de diárias aos agentes detentores de cargos eletivos e servidores da Casa Legislativa do Município de Guaiuba, da seguinte forma:

Tabela dos Valores das Diárias da Câmara Municipal de Guaiuba	
Discriminação do Agente Político ou Servidores	Valor da Diária dentro do Município
I. Presidente da Câmara.	R\$ 350,00
II. Vereadores	R\$ 250,00
III. Demais servidores da Câmara Municipal, efetivos e comissionados.	R\$ 150,00

**Parágrafo Primeiro** – A concessão de diárias será procedida de Portaria que evidenciará o período, o local onde o serviço será prestado e a quantidade de diárias.

**Parágrafo Segundo** – Os valores constantes da tabela de que trata o Art. 4º desta Lei, referem-se ao deslocamento para fora do município e dentro do Estado.



**Parágrafo Terceiro** – Aos deslocamentos para fora do Estado, atribuir-se-á o dobro do valor da Tabela “*Tabela dos Valores das Diárias da Câmara Municipal de Guaiuba*”, de que trata o Art. 4º.

**Parágrafo Quarto** – Quando o Presidente da Câmara se fizer representar, ao servidor incumbido será concedida diária(s), no que couber, no valor correspondente ao cargo representado.

**Parágrafo Quinto** – A concessão de diárias será em função dos serviços prestados fora do Município e dentro do Estado e limitar-se-á a 20 (vinte) por mês.

**Parágrafo Sexto** – O reajuste dos valores de diárias ora fixados dependerá de Resolução do Legislativo e de acordo com a disponibilidade do Erário Municipal.

**Parágrafo Sétimo** – O servidor designado para prestar serviços na forma dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 4º. desta Lei que não completar a missão, será obrigado a devolver aos cofres públicos municipal o valor correspondente as diárias não utilizadas.

**Parágrafo Oitavo** – Fica facultado ainda, o percebimento de ajuda de custo entre os percentuais de 50% a 100% destes valores pecuniários estabelecidos para as diárias.

**Art. 5º** - O valor do subsídio fixado por esta Lei observará o limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VII, da Constituição Federal Brasileira.

**Parágrafo Único** – Se, eventualmente, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por esta Lei, for superior ao limite a que se refere o art. 29, VII, da CF/88 e o disposto na Lei complementar Nº 101/2000, deverão prevalecer estas disposições.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento dos Poderes Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021.

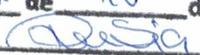
**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA-CE**, aos quatorzes dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.



Marcelo de Castro Fradique Accioly  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIUBA**  
**PROTOCOLO**

Guaiuba, 21 de 10 de 2020

  
Responsável